



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº : 024/2017 – PMA-CPL

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS GERADOS PELO PREGÃO PRESENCIAL 002-2017.

EMENTA: (ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO). REAJUSTE DE VALORES. ARTIGO 40, INCISO XI, ARTIGO 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE LEGAL.

Trata-se de processo licitatório encaminhado a esta Controladoria de Controle Interno, para a manifestação sobre o pedido de realinhamento de preço, realizado pela empresa M. H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO – EPP, inscrita no CNPJ nº 14.379.161/0001-42, com observância na alteração publicada por meio de nota oficial pelo Ministério da Fazenda em 20 de julho de 2017.

Juntou-se aos autos requerimento da empresa, comprovante de protocolo, espelho da publicação da alteração dos Valores no Site Oficial do Ministério da Fazenda, planilha atualizada para reajuste.

A Assessoria Jurídica, no Parecer Jurídico, opinou como PROCEDENTE a solicitação da empresa H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO – EPP, salientando que o aditamento requerido poderá ser realizado através de uma apostila de reajuste de preços que passará integrar o Processo do Pregão Presencial nº 002/2017, com vigência a partir da data do requerimento que foi no dia 07 de agosto de 2017.

Observando a finalidade da instrução processual, esta CCI, solicita que os autos desse apostilamento de reajuste de valores sejam juntados aos autos do Processo Licitatório: Pregão Presencial 002/2017, modalidade licitatória que gerou os contratos administrativos com a referida empresa.

É o realtório.

Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – CEP: 68.200-000
Alenquer - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

PARECER

Da análise do 1º Termo Aditivo dos Contratos Administrativos nº 037/2017 – SEMED – nº 038/2017 – SEMTRAS, nº 039/2017 – SEMSA, nº 040/2017- PMA gerados pelo Pregão Presencial nº 002/2017, com a empresa H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO – EPP, inscrita no CNPJ nº 14.379.161/0001-42, e de tudo mais que consta nos autos, esta Controladoria **RECOMENDA** que o aditivo seja apresentado ao Mural de Licitações do TCM/PA, conforme RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014:

Art. 4º - Será tempestiva a apresentação eletrônica das licitações realizadas a partir de 01 de setembro de 2014, bem como, dos contratos e termos aditivos decorrentes, quando o protocolo no Mural ocorrer:

I - na mesma data do envio das cartas-convite aos licitantes, na modalidade convite; (grifo nosso)

II- na data da publicação do extrato do edital no diário oficial nas modalidades, tomada de preços, concorrência pública, concurso, leilão e pregão;

III- na data da publicação dos respectivos despachos, nas dispensas e inexigibilidades;

IV- na data da publicação do contrato decorrente, na adesão a ata de registro de preços;

V- até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

VI- na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos. (grifo nosso)

Diante do exposto acima, este Controle Interno conclui pela POSSIBILIDADE legal do reajuste de valores dos contratos administrativos acima referenciados, com fundamento na hipótese no critério de reajuste de contratos firmados com a Administração Pública, prevista nos artigos¹ ARTIGO 40, INCISO XI, ARTIGO 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

¹ **Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – CEP: 68.200-000
Alenquer - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Diante do exposto acima, sugerimos que seja encaminhado os autos para a autoridade competente para que tome as medidas cabíveis, dando procedimento aos trâmites legais cabíveis com fulcro na Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - PA, 19 de Outubro de 2017.

JANDREANE RAMOS
Controladora Geral do Município de Alenquer
Decreto nº 437/2017

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – CEP: 68.200-000
Alenquer - Pará